

des Encostas

4.1.1.0. Obras e Instalações 50.000,00

1.14. Construção Moradias Populares

4.1.1.0. Obras e Instalações 50.000,00

1.16. Abent. e Pav. Ruas e Avenidas e  
Const. Praças

4.1.1.0. Obras e Instalações 50.000,00

2.13. Manut. Secret. de Obras e Distrições

3.1.3.2. Aut. Geral e Encargos 49.000,00

0800 - Secretaria de Obras Sociais

2.17. Manut. da Secretaria de Obras Sociais

3.1.1.1. Pessoal Civil 5.000,00

2.18. Manutenção das Obras Patronais

3.1.1.3. Obrigações Patronais 25.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata a presente lei, ficam apontados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cujo detalhamento será feito dos decretos de abertura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Graíbas, em 07 de novembro de 1964.

Município Municipal de Graíbas

Manoel Telles de Melo

CPF 551.866.027-87

FUNDO MUNICIPAL

CEI N° 299 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

Estabelece o Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar de  
Graíbas e da outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a câmara Municipal autorizado, a abrir ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar até a quantia 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações.

Lei.

Art. 1º. Fica instituído o conselho Municipal de Alimentação Escolar de Groaíras - CMAEG composto de 05 membros com a seguinte representatividade:

01 - área de Educação

02 - Administração do Programa de alimentação Escolar.

03 - Professores

04 - Pais de alunos

05 - Trabalhadores Rurais

Art. 2º - O conselho, uma vez constituído indicará para o Prefeito Municipal a constituição do núcleo de controle de qualidade de alimentos do Municipal de Groaíras.

Art. 3º - As atribuições do conselho e do núcleo de controle serão: fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa de municipalização, sua entrega e regular utilização nas escolas, seu desempenho da função primordial.

Art. 4º - O Regulamento do Conselho ora criado, será promulgado dentro de sessenta (60) dias, por decreto do executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardados os dispositivos em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
cui nº de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Groaíras

Manoel Teixeira Melo  
CPF 551.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 300 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

Estima a Récita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, na quantia de R\$ 15.921.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras para o exercício financeiro de 1995, composto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal pelas rúcitas e despesas do Tesouro municipal, estima a Récita em R\$ 15.921.000,00 (quinze milhões novecentos e vinte e um mil reais) e fixa a Despesa que igual valor.

**Art. 2º** - A Récita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento: